

267

**CRIME DE POLUIÇÃO. LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRAS.**

*Marcelo Papareli de Freitas Pereira, Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado (orient.)* (Direito, UNICID-São Paulo).

É inegável que a poluição (do ar, do solo, da água, por resíduos ou sonora) aflige, na atualidade, grande parte do ecossistema do planeta, provocando conseqüências desastrosas para o ser humano. No Brasil, por exemplo, o vazamento de aproximadamente 20 milhões de litros de material tóxico da empresa Cataguases de Papel e Celulose, em Minas Gerais, contaminou os rios Pomba e Paraíba do Sul, afetando também municípios do Estado do Rio de Janeiro, causando a morte de várias espécies de animais e deixando mais de 600 mil pessoas sem água. Considerando que a poluição é uma das lesões mais graves ao meio ambiente, sendo necessária sua reprovação jurídica, inclusive, na esfera penal, a pesquisa realizada pelo acadêmico tem como escopo abordar o tema Crime de poluição a partir da análise do artigo 54, da Lei n. 9.605/98, à luz da doutrina e jurisprudência brasileiras, a fim de verificar como tem sido interpretada a norma penal em questão, quais as dificuldades ou maiores problemas enfrentados, e respectivas soluções apresentadas, na conformação e aplicação dessa norma. Após leitura de parte do material bibliográfico levantado, destacam-se como aspectos relevantes, a revogação do artigo 15, da Lei n. 6.938/81 e a descriminalização da poluição que expõe a perigo a fauna e a flora; a exigência de perigo ou dano à saúde pública, conferindo à proteção do meio ambiente uma conotação antropocêntrica; a utilização de elementos normativos na descrição do tipo penal, suas definições e compatibilização com o princípio da legalidade; a inovação da previsão do crime na modalidade culposa. Quanto às decisões do Tribunais brasileiros, serão examinados também o resultado da decisão (absolvição; condenação e as penas aplicadas; suspensão condicional do processo) e seus fundamentos. O levantamento desse material já foi iniciado, valendo registrar a dificuldade de encontrá-lo, o que, em princípio, pode ser um reflexo do tempo que a Lei n. 9.605/98 está em vigor, bem como da possibilidade de haver suspensão condicional do processo.